



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N.º 3.247, DE 06 DE JULHO DE 2026
(Projeto de Lei n.º 053/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ÚNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (GUCP) PARA SERVIDORES DE CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificadas as gratificações por função pagas pelo desempenho das atribuições de Pregoeiro e de Agente de Contratação, restando instituída a Gratificação Única de Contratação Pública (GUCP) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A GUCP será concedida exclusivamente a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do quadro permanente, designados por ato oficial para o desempenho das macrofunções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Exige-se do servidor designado a comprovação de capacitação específica para o desempenho das funções e a estrita observância às regras de ausência de conflito de interesses, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O servidor de carreira designado fará jus ao valor mensal fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo efetivo exercício da função.

Art. 4º É vedada a percepção cumulativa de valores decorrentes da GUCP.

Parágrafo único. O servidor que acumular funções ou atuar simultaneamente como Pregoeiro, Agente de Contratação ou membro de equipe de apoio perceberá estritamente o valor único estabelecido no art. 3º desta Lei, sendo proibido qualquer acréscimo ou pagamento em duplicidade.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza remuneratória condicional (*propter laborem*) e transitória, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito legal, nem gerando direito à continuidade de sua percepção em caso de dispensa da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO